

OFÍCIO Nº 146/2022 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 11 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que “**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ESTÂNCIA VELHA - CONSEPRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” para apreciação e votação dos Nobres Edis.

Pretendemos repassar ao CONSEPRO o valor de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para manutenção e aquisição de equipamentos para a Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil de Estância Velha.

Indiscutivelmente relevantes os serviços prestados pelo CONSELHO MUNICIPAL PRÓ-SEGURANÇA DE ESTÂNCIA VELHA - CONSEPRO em favor da segurança pública. Nesse sentido, houve por bem este Poder Executivo em agasalhar o respectivo pedido de auxílio pecuniário para atender diversas necessidades dos efetivos da Polícia Civil e da Brigada Militar radicados em Estância Velha, de sorte que aqui permaneçam, e logrem realizar, com eficiência, o respectivo múnus de proteger a comunidade, coibir a violência, investigar os crimes, localizar os culpados, pois notadamente escassos os recursos disponibilizados para tanto pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Possível ao Orçamento Municipal conceder tal auxílio, e evidente o interesse público a amparar tal medida, sob pena de se tornar crescente a criminalidade local.

São essas as considerações para justificar a aprovação deste projeto de lei. Certos de que a presente proposição será acolhida pelos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **Yuri de Campos**
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº __/2022

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO AO
CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-
SEGURANÇA PÚBLICA DE
ESTÂNCIA VELHA - CONSEPRO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio pecuniário de até R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) ao CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ESTÂNCIA VELHA - CONSEPRO, para os fins específicos constantes do Plano de Aplicação que este Diploma integra como Anexo I.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o caput deste artigo será creditado em doze parcelas de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) cada, a serem pagas de março a dezembro de 2022 e janeiro até fevereiro de 2023.

Art. 2º. O CONSEPRO prestará contas da aplicação dos valores recebidos por conta do auxílio de que trata esta Lei, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de cada parcela.

§1º. Caso não ocorra a utilização, total ou parcial, dos recursos disponibilizados pelo Município, o CONSEPRO os restituirá juntamente com a prestação de contas, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária consoante à variação do IPCA – (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, incidindo igual procedimento em caso de aplicação dos recursos em fim diverso do definido no Plano de Aplicação que instrui este Diploma.

§2º. Nos gastos realizados com os recursos públicos havidos, será observado pelo CONSEPRO o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações subsequentes.

§3º. Os recursos públicos auferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de

curto prazo ou operação de Mercado Aberto lastreada em títulos da Dívida Pública, quando a respectiva utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§4º. Será mantido pelo CONSEPRO arquivo atualizado e acompanhado de documentação fiscal pertinente, com todos os registros dos recursos auferidos, e despesas realizadas, devendo constar de demonstrativo específico que integre as prestações de contas, os rendimentos pecuniários auferidos em razão de aplicações financeiras.

§5º. O CONSEPRO se responsabilizará, integral e isoladamente, por todos os encargos cíveis, tributários, civis, trabalhistas, previdenciários, acidentários e fundiários, decorrentes dos contratos que firmar envolvendo os recursos públicos recebidos, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Estância Velha/RS, ao qual, por cautela, ficará assegurado direito regressivo por tudo o que tenha que despende, em sendo subsidiária, solidária, ou isoladamente responsabilizado.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Letícia Escher Bauer

Secretária da Administração e Segurança Pública